

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2007

Estabelece a obrigatoriedade do Poder Público oferecer exame de acuidade auditiva e visual aos alunos que ingressarem no ensino fundamental.

Autores: Deputado Jorge Tadeu Mudalen

Relator: Deputado MANATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora sob apreciação pretende garantir que o Poder Público ofereça, para todo aluno que ingresse no ensino fundamental, exame de acuidade visual e auditiva.

Em sua justificativa, levanta os riscos de as crianças com problemas auditivos ou visuais não terem acesso às informações repassadas pelos professores.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

O Deputado Roberto Britto apresentou emenda, no prazo regimental, prevendo que o Ministério da Saúde preste assistência financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização dos exames.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que apreciamos merece ser louvada, por se tratar de mais uma iniciativa no sentido de reduzir os males provocados pelos problemas auditivos e visuais dos alunos, que tanto prejudicam seu desempenho escolar.

É de conhecimento de todos os sérios prejuízos para o aprendizado de crianças e jovens portadores de transtornos auditivos e na visão. Esses e outros problemas relacionados à saúde do estudante vêm de longa data, e têm sido objeto de preocupação de toda a sociedade e dos governos de todas as esferas.

As pesquisas realizadas e os contatos com profissionais da área indicam a existência de uma série de iniciativas direcionadas a implementação de um programa de saúde escolar cada vez mais abrangente, que contemple os cuidados com a audição e com a visão, mas que vá muito além, procurando abordar os problemas de saúde como um todo.

Essa preocupação está fortemente presente, também, nos parlamentares do Congresso Nacional. Na Câmara dos Deputados várias iniciativas foram tomadas, por meio de projetos de lei, indicações ao Executivo, ou outras. A proposição que apreciamos é mais um exemplo de quanto os Parlamentares brasileiros estão atentos a esse tema.

Merece atenção especial, contudo, pela sua abrangência e sua concepção centrada na integração dos diversos setores da União, Estados e Municípios envolvidos com o tema, o Programa Nacional de Saúde do Escolar – PNSE.

O Programa Nacional de Saúde do Escolar (PNSE) foi criado em 1984 e evoluiu para uma concepção que concede aos municípios apoio financeiro, em caráter suplementar, para a realização de consultas oftalmológicas, aquisição e distribuição de óculos para os alunos com problemas visuais matriculados na 1ª série do ensino fundamental público das redes municipais e estaduais.

Em 1988, ficou estabelecido no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal que é atribuição do Estado garantir o atendimento à saúde do educando, por meio de programa suplementar de saúde do escolar.

A partir de 2005, o programa foi ampliado, com a realização também de consultas médica (diagnóstico clínico) e fonoaudiológica (audiometria) para os alunos beneficiados.

Um dos seus principais objetivos é a identificação e a correção precoces de problemas visuais e deficiências auditivas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, 10% dos alunos da 1ª série do ensino fundamental público apresentam deficiências visuais, necessitando de medidas corretivas.

Os critérios e procedimentos para a execução do PNSE estão estabelecidos na Resolução nº 37, de 6/11/2006. Para isso, são formalizadas parcerias, mediante a celebração de convênios, entre o FNDE e as prefeituras municipais. Em 2006, o investimento foi de R\$ 3,7 milhões. Para 2007, o orçamento foi da ordem de R\$ 15,5 milhões.

Para postular o apoio financeiro do programa, os municípios devem ser habilitados junto ao FNDE, conforme as regras da Resolução nº 4, de 13/3/2006. Para isso, é necessário apresentar os documentos de comprovação de regularidade, conforme previsto na Resolução nº 3, de 3/3/2006.

Os municípios selecionados que tiveram seus planos de trabalho aprovados receberam recursos para realização de consultas oftalmológicas, aquisição e distribuição de óculos, para consultas com otorrinolaringologista (diagnóstico clínico) e ainda para consulta fonoaudiológica (audiometria).

No Programa estão definidas as seguintes competências:

FNDE - órgão responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros, diretamente ou por delegação.

Prefeituras e Distrito Federal - responsáveis pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.

Secretarias estaduais de Educação - apoio logístico.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao programa é de competência do FNDE e do Tribunal de Contas da União, mediante a realização de auditorias, inspeções, acompanhamento e assessoramento técnico.

No final de 2007, foi lançado o “Saúde na Escola”, que é parte integrante do Plano de Aceleração do Crescimento da Saúde, o Mais Saúde, com a previsão de que a partir de 2008, 26 milhões de crianças terão atendimento médico nas escolas em que estiverem matriculadas. Nos próximos quatro anos, segundo o Governo Federal, serão investidos mais de R\$ 844 milhões no atendimento médico e odontológico de estudantes da educação básica.

Entre as medidas previstas estão o fornecimento de óculos e próteses auditivas a alunos da rede pública. O programa também prevê a realização de consultas com otorrinolaringologistas e oftalmologistas e o diagnóstico precoce de hipertensão arterial nas salas de aula. O projeto será implantado por meio da adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Hábitos saudáveis, como a prática de esportes, também serão incentivados. Pelo menos uma vez por ano, 3,5 mil municípios receberão a visita de equipes do programa Saúde da Família para promover a atividade física e incentivar a alimentação saudável nas escolas. Além disso, serão promovidas oficinas de prevenção ao uso de álcool, tabaco e drogas em 56.550 escolas de todo o Brasil.

Iniciativas como educação para a saúde sexual e orientações sobre a prevenção da gravidez precoce e de doenças sexualmente transmissíveis serão desenvolvidas em outras 74.890 escolas de ensino técnico, médio e fundamental. Para tanto, serão investidos cerca de R\$ 3,3 milhões em realização de oficinas e distribuição de kits.

Algumas metas anunciadas: Avaliação clínica, nutricional, saúde bucal e psicossocial em 26 milhões de alunos no ensino fundamental e médio, em escolas dos municípios cobertos pelo Programa Saúde da Família;

Consultas oftalmológicas para 5 milhões de alunos entre 7 e 14 anos, com fornecimento de 460 mil óculos por ano;

Realização de 1,6 milhão de avaliações audiológicas com fornecimento de 180 mil próteses auditivas.

A efetiva implantação desse Programa com os objetivos, metas e estratégias propugnadas pelo Governo Federal provocaria uma verdadeira mudança do perfil dos cuidados com a saúde escolar no Brasil.

O Congresso Nacional tem papel fundamental nesse processo, especialmente no exercício de seu papel de fiscalização e controle.

Entende-se que sempre coube ao Executivo a responsabilidade de implementar programas que asseguram-se o direito à saúde do estudante brasileiro, notadamente os do ensino fundamental e médio.

Acatamos a Emenda apresentada ao Projeto, pois ela não caracteriza ingerência deste Poder nas atribuições que são inerentes ao Poder Executivo. Essa Emenda estabelece que o Ministério da Saúde firmará convênios com Estados e Municípios e faculta ainda ao aluno realizar o exame com o profissional de sua livre escolha.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 786, de 2007, com emenda.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MANATO
Relator

PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2007

EMENDA Nº 1

O art. 1º do PL 786/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Poder Público oferecerá testes de audição e oftalmológico a toda criança que ingressar no ensino fundamental.

§ 1º - Os testes referidos no caput objetivam diagnosticar problemas que prejudiquem o aprendizado da criança.

§ 2º - Para a realização dos exames, os Estados, Distrito Federal e Municípios contarão com a assistência financeira do Ministério da Saúde, podendo o mesmo conveniar ou estabelecer parcerias com esses entes governamentais.

§ 3º - Caso detectado algum problema o aluno será obrigatoriamente encaminhado a um especialista do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 4º - É facultado ao aluno realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do encerramento do primeiro bimestre”.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MANATO
Relator